GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 136/2023

Belo Horizonte, 26 de abril de 2023.

Para: Angelica Aparecida Sezini

Diretora

Assunto: Sugestão de Arquivamento - ANVIGEPI Participações Societárias Ltda

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0051185/2021-40].

Senhora Diretora,

Em 16 de outubro de 2018 o empreendimento ANVIGEPI Participações Societárias Ltda – Projeto TIMNA, localizado na Zona Rural do município de Ouro Branco/MG, inscrito no CNPJ nº 18.865.116/0001-59, formalizou processo de regularização ambiental, Processo Administrativo Copam nº 12546/2014/001/2018.

Inicialmente, o empreendedor enquadrou seu empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, resultado em processo instruído com LAS/RAS. Ocorre que em decorrência de ação civil pública em que o Estado de Minas Gerais recebeu a obrigação de exigir EIA/Rima para os processos de extração de minério de Ferro. Dessa forma, o processo foi reorientado de LAS/RAS Classe 2 para LAC1 (LP+LI+LO) com EIA/RIMA Classe 3, documento SIAM nº 0797898/2018 de 23/11/2018.

No escopo do PA Copam nº 12546/2014/001/2018, foram inseridas as atividades “Lavra a Céu Aberto - Minério de Ferro” - A-02-03-8, “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com Tratamento a Seco” - A-05-01-0 e “Pilhas de Rejeito/Estéril - Minério de Ferro” – A-05-04-7, enquadradas como Classe 3, Critério Locacional 2, segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

Em 12/01/2021, protocolo SIAM nº 0008812/2021, o empreendedor solicitou dispensa de EIA/RIMA, alegando se tratar de empreendimento em circunstância diferenciada de lavra e localização, entendendo que o EIA/Rima naquele contexto seria desproporcional. Ressalta-se que o pedido de dispensa de EIA/RIMA não seguiu as orientações do Termo de Referência específico, que se encontra disponível no link: Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenv. Sustentável - SEMAD - Termos de Referência para Elaboração de Estudo de Impacto/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (meioambiente.mg.gov.br). Diante disso, a Supram CM encaminhou o Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº 120/2023 (64814319) concluindo pelo INDEFERIMENTO do pedido de Dispensa de EIA/RIMA.

No referido PA Copam nº 12546/2014/001/2018 não há EIA/Rima ou

RCA/PCA, havendo somente estudo de LAS/RAS. Ocorre que este estudo de LAS/RAS não atende ao conteúdo mínimo exigido para tal atividade.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, em seus art. 15 e 17, temos o seguinte:

> Art. 15 - Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.
>
> Art. 17 – O órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença das atividades listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa, observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes.

Considerando que os estudos apresentados no âmbito do processo em questão não atenderam ao conteúdo mínimo exigido pelo órgão ambiental estadual nos processos de regularização ambiental.

Considerando a impossibilidade de solicitação de informações complementares nos casos em que há previsão de arquivamento de plano do processo de licenciamento ambiental, conforme previsto no Art. 26 da DN COPAM n° 217/2017:

> Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, **exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano**. (grifo nosso)

A equipe técnica da Supram CM sugere o arquivamento do processo de licenciamento ambiental, PA Copam nº 12546/2014/001/2018, do empreendimento ANVIGEPI Participações Societárias Ltda – Projeto TIMNA.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim**, **Diretor (a)**, em 26/04/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vangleik Ferreira da Cruz**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64850614** e o código CRC **C7E889B0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0051185/2021-40 SEI nº 64850614

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP.nº 12/2023

Belo Horizonte, 27 de abril de 2023.

Para: Superintendente Regional de Meio Ambiente - Supram Central Metropolitana

Assunto: Análise - Sugestão de Arquivamento
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0051185/2021-40].

Prezado Superintendente,

Trata-se da análise do processo de licenciamento ambiental n. 12546/2014/001/2018, formalizado em 16.10.2018 por ANVIGEPI Participações Societárias Ltda – Projeto TIMNA na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, via relatório simplificado (LAS/RAS), para o exercício da atividade listada na DN 217/2017, abaixo:

A-02-03-8 – Lavra a céu aberto-Minério de Ferro

A-05-01-0 – Unidade de Tratamento de Minerais-UTM, com Tratamento a Seco

A-05-04-7 – Pilhas de Rejeito Estéril-Minério de Ferro

Em manifestação através do Memorando 136 (64850614), a área técnica verificou que o referido processo não foi instruído com os devidos estudos de EIA/RIMA e/ou RCA/PCA, uma vez que o processo foi reenquadrado de LAS/RAS para LAC1 com EIA/RIMA Classe 03, tendo em vista obrigação imposta ao Estado de Minas Gerais de se exigir o devido estudo de impacto para as atividades de mineração de minério de ferro, conforme Ação Civil Pública n. 0024.10.244073-2 movida pelo Ministério Público de Minas Gerais e outro.

Diante da incorreta instrução do processo a cargo do empreendedor, opina a Diretoria Técnica pelo arquivamento do processo sob em comento.

Fundamentação

Inicialmente, a presente análise se aterá aos aspectos legais para a formalização dos processos de licenciamento ambiental e possibilidades de arquivamento, não sendo de incumbência desta Diretoria a análise do mérito para a

medida aventada.

Vejamos que a legislação aplicável consigna ao empreendedor o dever de proceder ao correto preenchimento dos dados para fins de caracterizar o empreendimento, bem como instrui-lo de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pela legislação, além de previamente obter as autorizações para utilizar recursos hídricos e de intervenção ambiental, conforme previu os arts. 13 e 15 da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017:

> *Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor.*
>
> *[...]*
>
> *Art. 15 - Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

Em paralelo às exigências previstas na legislação ambiental estadual, convém relatar que em sentença proferida no dia 05.09.2017 na Ação Civil Pública n. 0024.10.244073-2, o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte acolheu o pedido dos autores a fim de que o Estado de Minas Gerais passasse a exigir os estudos ambientais de impacto para as atividades de extração de minério de ferro, nestes termos:

> *Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS para condenar o ESTADO DE MINAS GERAIS [...] nas obrigações de fazer de* ***exigir a elaboração de EIA/RIMA e obtenção de licenciamento ambiental para toda e qualquer atividade de extração de minério de ferro, facultando ao órgão ambiental admitir, de maneira excepcional e fundamentada, a apresentação de RCA, em razão da natureza, localização, porte e demais peculiaridades do empreendimento.*** *(grifo nosso)*

Ora, a partir da ordem judicial, podemos verificar a obrigatoriedade de se exigir o estudo de impacto para todos os empreendimentos referentes às atividades de extração de minério de ferro, havendo, porém, a possibilidade de admissão do RCA em substituição e desde que de maneira fundamentada.

Pois bem. Vejamos que após o reenquadramento do processo de licenciamento houve a expedição do Formulário de Orientação Básica – Fobi (protocolo SIAM 0450714/2018, em 23.11.2018), onde se especificou, como documentação básica a ser apresentada, os estudos de PCA e RCA.

Entretanto, conforme registrou-se na análise técnica no Memorando SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA n. 136/2023, o empreendedor não apresentou qualquer estudo de impacto (seja o EIA/RIMA, seja o RCA em substituição) além de que não seguiu as orientações contidas no Termo de Referência para dispensa do estudo e relatório de impacto ambiental. Frisa-se que compôs o processo apenas o estudo de LAS/RAS, cujo teor não atenderia ao conteúdo mínimo para a atividade.

Decerto, é dever do empreendedor proceder ao preenchimento adequado das informações necessárias, além de apresentar todos os documentos para fins de que o órgão ambiental aprecie o licenciamento requerido, conforme aqui expusemos. A falta de observância destes requisitos acarreta o arquivamento do

processo, ao que opinou a área técnica para ambos os processos formalizados pelo empreendedor.

Vejamos que o art. 26 da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017 traz a possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento, *ipsis litteris*:

> *Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.*

Do mesmo modo, trouxe a Instrução de Serviços SISEMA n. 06/2019, em seu item 3.4.1, a possibilidade de arquivamento em virtude de "*falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano*".

Assim, a partir das normas vigentes e citadas, afetas aos processos de licenciamento ambiental, nota-se que o empreendedor não se incumbiu de instruir corretamente o processo sob análise, conforme exposto pelo Memorando 136.

Conclusão

Diante disso, após expostas as razões técnicas pelo Memorando 136 para arquivamento do processo e com base nas normas supracitadas aplicáveis ao caso, acompanhamos o posicionamento da DRRA e também sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento n. 12546/2014/001/2018.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini**, **Diretora**, em 27/04/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Faria Ribeiro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64954088** e o código CRC **B7F5ACE5**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato de Arquivamento

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM CENTRAL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando n. 136/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL – DRRA, onde consta a manifestação técnica no sentido de arquivar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento por não ter sido atendido o conteúdo mínimo exigido pelo órgão ambiental nos processos de regularização ambiental, no que tange aos estudos apresentados;

Considerando o Memorando n.12/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL – DRCP, onde considera as razões para o arquivamento em consonância à legislação vigente;

Considerando que o art. 15 da Deliberação Normativa n. 217/2017 estabelece a necessidade de apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental no ato de formalização do processo;

DETERMINO o arquivamento do Processo n. 12546/2014/001/2018 em nome de ANVIGEPI Participações Societárias Ltda – Projeto TIMNA.

À DAF/NAO para publicação da decisão, inserção dos dados nos sistemas de informação do SISEMA e comunicação ao empreendedor do teor desta decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Zuffo Janducci**, **Diretor**, em 27/04/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64958064** e o código CRC **EA0D4B4B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0051185/2021-40 SEI nº 64958064

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Antônio Carlos Silvério - Textil ATB, Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê, Guaranésia/MG, PA nº 893/2023, Classe 3. 2) José Galvão Rubim Junior, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Ouro Fino/MG, PA nº 894/2023, Classe 3. 3) Município de Borda da Mata, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Borda da Mata/MG, PA nº 895/2023, Classe 2.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas:
- LAC 2 - Licença de Instalação concomitantemente com Licença de Operação: *Mineração Morro Verde Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Pratápolis/MG, Processo nº 3171/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 09/10/2028. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0038251/2022-55 para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 11,10 ha, válida durante o prazo de vigência da Licença.
- LAC 1 - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantemente: *Irmãos Mota Mineração Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Itajubá/MG, Processo nº 2828/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. Município de Lambari, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Lambari/MG, Processo nº 417/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2) Areeiro Marrocos Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Juruaia/MG, Processo nº 170/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3) Paraná Indústria de Papéis Unid II S/A, Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima, Munhoz/MG, Processo nº 81/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 4) Município de Monte Santo de Minas, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Monte Santo de Minas/MG, Processo nº 40/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 5) Ricardo Alves Pereira, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Nova Resende/MG, Processo nº 13/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Pouso Alegre/MG, Processo nº 853/2023. 2) José Nelson Mallmann, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Andrelândia/MG, Processo nº 879/2023. 3) Adilson Alexandre Migotto, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Poços de Caldas/MG, Processo nº 886/2023.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas, em razão do Processo SEI Nº 1370.01.0019961/2021-61 torna público o deferimento do pedido de prorrogação de prazo de validade da Licença de Operação do processo abaixo identificado, nos termos da DN COPAM 233/2019:
1) Extrativa Metalurgia S.A., Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados, São João Del Rei/MG - PA/Nº 00199/1996/011/2015 - Classe 3. Validade da Licença: 01/09/2025.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e compartilhamento de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:
1) LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: *José Fichina/Fazenda São Francisco, Avicultura, Itamogi/MG, PA nº 2248/2021, Classe: 3. Válida até 17/05/2031, do responsável José Fichina, CPF 23*.***.***-00 para os novos titulares: Antônio Fichina Netto, CPF 07*.***.***-10, Thais Fichina, CPF: 07*.***.***-39, Lais Fichina Ulson, CPF: 07*.***.***-60. Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:
1) LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: *Aloísio Braga da Silva, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Varginha/MG, PA nº 10282171/2018, Classe: 2. Válida até: 30/05/2028, do responsável Aloísio Braga da Silva, CNPJ: 11.427.262/0001-53, para o novo titular Auto Posto São Joao Paulo II Ltda., CNPJ: 50.103.574/0001-63. Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

02 1784067 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- LAC 1 - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 1) Merck Sharp & Dohme Saúde Animal Ltda., Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados, Montes Claros/MG, PA/nº 897/2023. Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA nº 1370.01.0017206/2023-41.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

02 1783768 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Transportadora JG Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Santa Rita do Itueto/MG, Processo nº 851/2023. 2) Expresso T.S. Transportes Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, São Joaquim de Bicas/MG, Processo nº 884/2023. 3) Município de Bonfim, parques cemitérios, Bonfim/MG, Processo nº 885/2023. 4) Transportes Tabari Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Itabirito/MG, Processo nº 896/2023. 5) L N Botelho, transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Varginha/MG, Processo nº 898/2023.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) JBC Beneficiamento e Comercio de Resíduos Ltda., aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Sete Lagoas/MG, Processo nº 883/2023, classe 2. 2) GNX - Mineração Ltda., britamento de pedras para construção; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; extração de rocha para produção de britas (gnaisse), Entre Rios de Minas/MG, Processo nº 890/2023, ANM/Nº 832.073/2015, classe 2. 3) Disposição de Rejeito em Cavas PDR02 e Área 18/Vale S A, disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (fero), Ouro Preto, Congonhas e Belo Vale/MG, Processo nº 899/2023, ANM Nº 890/1953, 291601/1935 e 579/1946, classe 2.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:
*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC1): 1) Anvigepi Participações Societárias Ltda., lavra a céu aberto - minério de ferro; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro, Ouro Branco/MG, PA Nº 12546/2014/001/2018, classe 2. Motivo: falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor (ausência de estudos). *Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Zanini Florestal Limitada, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Felixlândia/MG, Processo nº 3726/2022, classe 3. Motivo: inobservância do que dispõe o artigo 11 da Deliberação Normativa n. 217/2017. 2) G & E Caçambas e Transporte Ltda., aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Paraopeba/MG, Processo nº 4361/2022, classe 2. Motivo: falha na instrução processual, ausência de estudos. 3) Faz Quilombo da Primavera BR 040 KM 416,4/CRP Agropecuária Ltda., culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Curvelo/MG, Processo nº 3669/2022, classe 3. Motivo: falha na instrução processual, ausência de estudos.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:
*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Reaproveitamento de bens minerais dispostos na Cava 7 - Vale S.A., pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito, ANM/Nº 7855/1957 e 839/1966, Nova Lima/MG, Processo nº 3796/2022, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 05/02/2031. *Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LAC1): 1) Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados, Betim/MG, Processo nº 3957/2022, classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/04/2033.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:
*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Griff Florestal Ltda., extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Corinto/MG, Processo nº 260/2023, classe 2. Motivo: descumprimento do artigo 15 da DN 217/2017. 2) Ecotres - Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte - ASPP, Conselheiro Lafaiete/MG, Processo nº 3389/2022, classe 3. Motivo: considerando que foi informado no FA 03/2023 (NUCAM) que o empreendimento apresentou baixo desempenho ambiental no período analisado de sua licença, considerando que o empreendimento não possui regularização para a intervenção em APP referente à captação de água, considerando que a portaria de outorga nº 1308412/2019 não atende à necessidade de água do empreendimento e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017. 3) Alcântara Participações Ltda., loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Sarzedo/MG, Processo nº 4143/2022, classe 3. Motivo: com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e considerando que o empreendimento não possui autorização para a supressão de vegetação nativa a ser realizada e já realizada na área dos lotes, considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna sem efeito a publicação de arquivamento de processo do empreendimento DBP Mineração Ltda., pilhas de rejeito/estéril; estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; extração de rocha para produção de britas; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco (calcário), Sete Lagoas/MG, Processo nº 4420/2021, ANM/Nº 831.340/1994, classe 4, realizada no Diário Oficial de "MG" no dia 29/04/2023 - página 40, tendo em vista a necessidade de revogação do ato, sendo válida a publicação de 28/04/2023, página 11.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna sem efeito a publicação de requerimento de Licença de Operação Corretiva (LAC1) com EIA RIMA do empreendimento Obra Emergencial - Reforço do Pipe Rack Rejeitoduto VGR-PICO - Travessia do Ribeirão Congonhas/Vale S A, atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas (minério de ferro), Nova Lima/MG, Processo nº 873/2023, ANM/Nº 831.438/2004, classe 2. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado. Processo SEI/Nº 1370.01.0017663/2023-21. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,02 ha). Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,06 ha), realizada no Diário Oficial de "MG" no dia 29/04/2023 - página 40, tendo em vista a necessidade de revogação do ato, sendo válida a publicação de 28/04/2023, página 11.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

02 1783864 - 1

O Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, convoca os interessados a comparecer à Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima), no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendedor LGA Mineração e Siderurgia S.A., empreendimento LGA - Mineração e Siderurgia S.A. - Ampliação Projeto 4M, ambos inscritos sob o CNPJ nº 08.077.872/0003-21, Processo Administrativo nº 132/2023, Classe 6, Modalidade: Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT) - Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), para as atividades Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido e Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, localizado nos municípios de Congonhas e Ouro Branco/MG, a realizar-se no dia 25 de maio de 2023, às 18h, na Quadra Municipal de Esportes de Lobo Leite, Rua Euclides Leocádio, nº 180, Lobo Leite, Congonhas/MG.
Informa, ainda, que o Relatório de Impacto Ambiental (Rima) se encontra à disposição dos interessados para consulta nos seguintes endereços eletrônicos, locais físicos e horários:
1) Endereços eletrônicos:
http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia
https://lgamineracao.com.br/sustentabilidade e no site do projeto www.audienciaprojeto4m.com.br
2) Locais físicos:
2.1 - Município de Congonhas:
a) Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Congonhas/MG. Avenida Júlia Kubitschek, 230, Sala 103 - Centro. Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
2.2 - Município de Ouro Branco:
a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Ouro Branco/MG. Praça Sagrados Corações, 200 - Centro. Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira das 8h às 11h e das 13h às 17h.
2.3 - Município de Conselheiro Lafaiete:
a) Secretaria de Obras, Planejamento e Meio Ambiente de Conselheiro Lafaiete/MG - Rua Coronel Albino, 160 - Fonte Grande. Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

(a) Vitor Reis Salum Tavares. Subsecretário de Regularização Ambientaldesignado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico MinasGerais -DOMG-e. de 29/04/2023.

O Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) Suzano S.A. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Nanuque/MG - PA/Nº 824/2023. 2) Suzano S.A. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Nanuque/MG - PA/Nº 825/2023. 3) Suzano S.A. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Nanuque/MG - PA/Nº 826/2023. 4) Suzano S.A. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – Nanuque/MG - PA/Nº 827/2023. 5) Suzano S.A. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Nanuque/MG - PA/Nº 828/2023.

(a) Vitor Reis Salum Tavares. Subsecretário de Regularização Ambientaldesignado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico MinasGerais -DOMG-e. de 29/04/2023.

O Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, torna público que foi concedida a Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:
1) Mineração Riacho dos Machados Ltda. - CNPJ: 08.832.667/0001-62 - Supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 19,37 ha - Riacho dos Machados/MG - Processo SEI nº 1370.01.0058157/2022-70. Validade: 3 (três) anos, contados da data de emissão da autorização em 02/05/2023.

(a)Vitor Reis Salum Tavares. Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e. de 29/04/2023.

02 1783964 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Mineração Maroto Diamantina Ltda., Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Gouveia/MG, PA nº 2853/2022, Classe 2. Motivo: Insuficiência do estudo espeleológico e ausência de autorização adequada para intervenção em recurso hídrico.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

02 1783540 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 25/04/2023 - pág. 12)
O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
Onde se lê:
"(...)
1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1): * Alceu Luiz Folador/Fazenda São Domingos, Lugar Boa Vista União - Fazenda São Domingos, denominado Bela Vista - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Buritis/MG - Processo 2185/2022 - Classe 4.
(...)"
Leia-se:
"(...)
1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1): * Alceu Luiz Folador/Fazenda São Domingos, Lugar Boa Vista União - Fazenda São Domingos, denominado Bela Vista - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Buritis/MG - Processo 2185/2022 - Classe 4.
(...)"
*Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade LAS/RAS abaixo identificada:
1) Abel Polino Transportes e Extracao de Areia - Eireli - Sítio da Aldeia - ANM 831089/2022 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - João Pinheiro/MG. Processo: 870/2023.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Noroeste de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
1)*Licença de Operação Corretiva (LAC 1): *Ari Romeiro Guimaraes/Fazenda Piratinga ou São Cristovão - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Formoso/MG - Processo: 891/2023 - Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental. Processo SEI/Nº 1370.01.0010152/2023-88. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (2,01) ha. em caráter corretivo.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 7 (sete) anos 4 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias:
1) Andre Detoni/Fazenda Conquista, Boa Esperança e Morro Limpo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - João Pinheiro/MG. Processo: 876/2023.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento:
1) Celito Gentil Passinato/Fazenda São Vicente ou Santa Tereza / Fazenda Colorado / Fazenda Colorado I / Fazenda Cabeceira / Fazenda Promissão - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - Buritis/MG. Processo: 863/2023. Motivo: Inconsistência Técnica. 2) Municipio de Paracatu/Cemitério Parque da Paz - Parques cemitérios - Paracatu/MG. Processo: 862/2023. Motivo: Inconsistência Técnica.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público o CANCELAMENTO do processo abaixo identificado:
1) Licenciamento Ambiental Simplificada (LAS-RAS): *Odete Midori Takada/Fazenda Olhos D'água - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Paracatu/MG - PA/Nº. 1117/2020 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1): *Municipio de Unaí/Aterro Sanitário Municipal de Unaí - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP - Unaí/MG - Processo 2929/2022 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. **Informa ainda que foi concedida a Autorização para Intervenção Ambiental nº SEI: 1370.01.0016995/2022-18. Intervenção SEM supressão de vegetação em área de preservação permanente - APP (0,001859) ha. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. (17,7479) ha. Válida durante o prazo de 06 (SEIS) ANOS.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

02 1783987 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
- Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LP+LI): 1) Viva Companhia de Mineração S.A., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, Pilhas de rejeito/estéril, Jordânia/MG, PA n° 1745/2022, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 1370.01.0049352/2021-61. Motivo: Considerando a inviabilidade ambiental do local proposto para instalação da pilha de rejeito/estéril, nos termos da Lei Federal n° 11.428/2006, insuficiência técnica do solicitação de intervenção ambiental e não apresentação de proposta de compensação ambiental.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

02 1783558 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) CBF Indústria de Gusa S/A- UB- Unidade de Biocarbono Lavrinha- Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Diamantina/MG, PA n° 904/2023, Classe 2.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) CBF Indústria de Gusa S/A- UB- Unidade de Biocarbono Lavrinha- Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Diamantina/MG, PA n° 905/2023, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA Nº 1370.01.0014492/2023-84.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

02 1783668 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro a: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC2): * JBS S/A/Friboi - Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc), Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas - Ituiutaba/MG, PA/SLA nº 887/2023, Classe 6.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

02 1784019 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
- Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO): 1) ARB Minerações Eireli, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Diamantina/MG, PA nº 2202/2022, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 1370.01.0066225/2021-02. Motivo: Não ter sido constatada viabilidade ambiental no projeto apresentado.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

02 1783567 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) José Geraldo de Almeida Júnior/ Fazenda Lagoão - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Olhos-Dágua e Bocaiúva/MG, PA/nº 877/2023, Classe 2.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

02 1783672 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Jequitinhonha, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
Arquiva-se o processo nº 49483 de 21/09/2021. Requerente: Imex Pedras do Brasil Ltda. – CNPJ: 22.839.696/0001-87 – Curso d´água: Ribeirão das Varas – Motivo: Perda do objeto. Município: Diamantina/MG.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202305030134560110.
Publicação Arquivamento (65176171) SEI 1370.01.0051185/2021-40 / pg. 7